



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0060 DM Auto

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0060/2016

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**DM AUTO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua Cristóvão Colombo, 65-E, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 83.297.366/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Cláudio De Marco**, inscrito no CPF sob o n.º 422.237.099-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato a **Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor denominado SUV, zero quilômetro, conforme especificações abaixo, destinado ao emprego do Pelotão de Patrulhamento Tático PPT da Polícia Militar de Xanxerê.**

#### Subcláusula Primeira - Descrição do Veículo:

Item	Especificação	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total R\$
01	Veículo Automotor, zero km, com equipamentos padrões do veículo, da respectiva versão/modelo e considerando a destinação policial que será dada ao veículo são necessários os seguintes equipamentos e medidas especificadas abaixo: Veículo denominado SUV, que combina características dos veículos de passeio e dos veículos off-road, aliando conforto, espaço e versatilidade; Fabricação Nacional; Modelo 2016 ou superior; Cor Branca; Capacidade para 07 (sete) passageiros; 04 portas; Motor com potência mínima de 200 CV; Combustível: <b>Flex (Álcool e Gasolina), Gasolina ou Diesel;</b> Tração 4X2, 4X4 e Reduzida; Ar Condicionado; Direção Hidráulica ou Elétrica; Freios com sistema antitravamento ABS; AIR BAG para o motorista e passageiro; Vidros elétricos nas 04 portas; Travas elétricas nas 04 portas; Rodas com medida mínima de 16 polegadas;	01 (um)	Chevrolet / TrailBlazer LTZ	R\$ 159.900,00	<b>R\$ 159.900,00</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

Banco do motorista com regulagem de altura; Volante com regulagem de altura; Protetor de Carter; Sistema Som com entrada USB, antena e quatro alto-falantes; Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; Porta malas com medidas mínimas de 0,90cm de altura, largura de 1m e profundidade de 80cm; Faróis de neblina; Tomada 12 V. ; Altura livre do solo mínima de 190mm; Ângulo de entrada de no mínimo 27° e saída com no mínimo 19°; Capacidade total de carga superior a 590 Kg; Demais equipamentos de segurança previstos em lei. Com Frete incluso.				
--	--	--	--	--

**Subcláusula Segunda** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0099/2016 – Pregão nº 0057/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:

- A Contratada obriga-se a entregar o veículo, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- Endereço do local de entrega do Veículo: 4ª Companhia de Polícia Militar de Xanxerê-SC, Av. Brasil, nº 2735, Bairro Castelo Branco, CEP: 89820-000, no horário das 13:00h às 19:00h;
- O Prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante Termo de aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição do veículo, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- O pagamento dos veículos será efetuado **em 02 (duas) parcelas, de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias** de acordo com o Decreto nº **AJG 049/2016** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Veículo fornecido fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar o veículo de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Responsabilizar pela qualidade do veículo entregue, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Entregar o veículos em perfeito estado de funcionamento;
- d) Fornecer garantia mínima de 01(um) ano, sem limite de quilometragem;
- e) Prestar Assistência Técnica, durante o período de garantia, em Mecânica/Concessionária Autorizada que deverá estar localizada no máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da 4ª Companhia de Polícia Militar de Xanxerê-SC;
- f) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- g) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Funcionamento; especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos veículos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2016:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
13	04.01	2.024	44900000000000	44905248000000

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa:

- 1) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- 2) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato:** O 3º Sgt PM Maurício Rampazzo, da 4ª Cia Polícia Militar de Xanxerê, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 27 de julho de 2016.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE**

**DM AUTO VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: